# Certificado Sanitário para a UE

**Parte I: Informações relativas à remessa enviada**

I.1. Expedidor
Nome
Endereço
País
Telefone

I.2. N° de referência do certificado

I.2.a. N° de referência TRACES:

I.3. Autoridade central competente

I.4. Autoridade local competente

I.5. Destinatário
Nome
Endereço
País
Telefone

I.6 Pessoa responsável pelo carregamento na UE

I.7. País de origem, Código ISO

I.8. Região de origem, Código

I.9. País de destino

Código ISO

I.10. Região de destino

Código

I.11. Local de origem
Nome
Número de aprovação
Endereço

I.12. Local de destino

I.13 Local de carregamento
Endereço
Número de aprovação

I.14. Data de partida

I.15. Meios de transporte
Avião ☐ Navio ☐ Vagão ferroviário ☐
Veículo rodoviário ☐ Outro ☐
Identificação:
Documento:

I.16. PIF de entrada na UE
Nome
N° da unidade do PIF

I.17. N°(s) da CITÉS

I.21 Temperatura dos produtos

I.20. Número/Quantidade

I.22. Número total de embalagens

I.23. N° do selo e N° do contêiner

I.25. Mercadorias certificadas para:
Animais de companhia ☐

I.26. Para trânsito para um país terceiro em relação à UE

I.27. Para importação ou importação temporária ☐

I.28. Identificação das mercadorias

| Espécie | Sistema de identificação | Data de aplicação do microchip ou tatuagem [dd/mm/aaaa] | Identification number | Data de nascimento [dd/mm/aaaa] |
|---|---|---|---|---|

**Parte II: Certificação**

| II. Informação sanitária | II.a. N° de referência do certificado | II.b. N° de referência TRACES |
|---|---|---|
| | | |

O abaixo assinado, veterinário oficial, de certifica que:

II.1. Com base na declaração do ponto II.7, os animais satisfazem a definição de «animais de companhia», na acepção do artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 998/2003.

II.2. Decorreram pelo menos 21 dias desde a realização da vacinação anti-rábica primária(1) efectuada em conformidade com os requisitos estabelecidos no anexo I-B do Regulamento (CE) n.º 998/2003 e qualquer vacinação subsequente foi efectuada no prazo de validade da vacinação anterior(2), sendo os pormenores da vacinação actual apresentados no quadro do ponto II.4.

(3)quer [II.3. Os animais são provenientes de um país terceiro ou território constante da parte B, secção 2, ou da parte C do anexo II do Regulamento (CE) n.º 998/2003.]

(3)quer [II.3. Os animais são provenientes ou prevê-se que transitem através de um país terceiro ou território que não consta da lista do anexo II do Regulamento (CE) n.º 998/2003 e, desde as datas indicadas no quadro do ponto II.4, altura em que se colheram amostras de sangue não antes de 30 dias depois da vacinação de todos os animais por um veterinário autorizado pela autoridade competente, que subsequentemente apresentaram títulos de anticorpos iguais ou superiores a 0,5 UI/ml num teste de neutralização do vírus da raiva realizado num laboratório aprovado(4)(5), decorreram pelo menos 3 meses, tendo qualquer vacinação subsequente sido efectuada no prazo de validade da vacinação anterior(2).]

II.4. Os pormenores da actual vacinação anti-rábica e a data de amostragem são os seguintes:

| Número do microchip ou tatuagem do animal | Data de vacinação [dd/mm/aaaa] | Nome e fabricante da vacina | Número do lote | Validade [dd/mm/aaaa] | | Data da amostra de sangue [dd/mm/aaaa] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | De | A | |

(3)quer [II.5. Os cães não foram tratados contra Echinococcus multilocularis.]

(3)quer [II.5. Os cães foram tratados contra Echinococcus multilocularis e os pormenores do tratamento estão documentados no quadro do ponto II.6.]

II.6. Os pormenores do tratamento, efectuado pelo veterinário responsável, em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1152/2011 da Comissão(6) são os seguintes:

| Número do microchip ou tatuagem do cão | Tratamento anti-echinococcus | | Veterinário responsável |
|---|---|---|---|
| | Nome e fabricante do produto | Data [dd/mm/aaaa] e hora do tratamento [00:00] | Nome (em maiúsculas), assinatura e carimbo |
| | | (7) | |
| | | (8) | |
| | | (8) | |
| | | (8) | |
| | | (8) | |

II.7. Possuo uma declaração escrita assinada pelo proprietário ou pela pessoa singular responsável pelos animais em nome do proprietário, com o seguinte texto:

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado declaro que os animais acompanharão a minha pessoa, o proprietário ou a pessoa singular que eu tenha designado responsável pelos animais em meu nome e não se destinam a ser vendidos ou transferidos para outro proprietário.

Local e data: Assinatura:

Notas

a) O original de cada certificado será constituído por uma única folha, ou, se for necessário mais espaço, por várias folhas que constituam um todo integrado e indivisível.

b) O certificado deve ser redigido, pelo menos, na língua do Estado-Membro de introdução e em língua inglesa. Será preenchido em maiúsculas na língua do Estado-Membro de introdução ou em língua inglesa.

c) Se forem apensas ao certificado folhas suplementares ou documentos comprovativos, considerar-se-á que essas folhas ou esses documentos fazem parte do original do certificado e deverão ser apostos em cada uma delas a assinatura e o carimbo do veterinário oficial.

d) Quando o certificado, incluídas as listas suplementares referidas na alínea c), tiver mais do que uma página, cada página deve ser numerada — (número da página) de (número total de páginas) — em rodapé e deve conter, no cabeçalho, o número de referência do certificado atribuído pela autoridade competente.

e) O certificado é válido durante 10 dias a contar da data de emissão pelo veterinário oficial até à data dos controlos no ponto de entrada dos viajantes na UE e para efeitos de circulação no interior da União, por um total de 4 meses a contar da data da emissão do presente certificado ou até à data de expiração da vacinação anti-rábica, caso esta data seja anterior.

f) As autoridades competentes do país terceiro ou território de exportação devem assegurar a observância de regras e princípios de certificação equivalentes aos estabelecidos pela Directiva 96/93/CE.

Parte I:

Casa I.11: Local de origem: nome e endereço do estabelecimento de expedição. Indicar o número de aprovação ou de registo.

Casa I.28: Sistema de identificação: seleccionar entre o seguinte: microchip ou tatuagem.

Data de aplicação do microchip ou da tatuagem: a tatuagem deve ser claramente legível e ter sido aplicada antes de 3 de Julho de 2011.

Número de identificação: indicar o número do microchip ou da tatuagem.

Data de nascimento: indicar apenas se for conhecido.

Parte II:

(1) Qualquer revacinação deve ser considerada vacinação primária se não tiver sido realizada dentro do período de validade de uma vacinação anterior.

**Parte II: Certificação**

| II. Informação sanitária | II.a. N° de referência do certificado | II.b. N° de referência TRACES |
|---|---|---|
| | | |

(2) Deve ser anexada ao certificado uma cópia autenticada da identificação e dos pormenores relativos à vacinação dos animais em causa.

(3) Riscar o que não interessa. Se o modelo de certificado indicar «Riscar o que não interessa» em algumas declarações, estas podem ser riscadas, devendo o veterinário oficial rubricá-las e carimbá-las, ou ser completamente suprimidas do certificado.

(4) O teste para detecção de anticorpos da raiva referido no ponto II.3:

- deve ser realizado numa amostra colhida por um veterinário autorizado pela autoridade competente, pelo menos 30 dias após a data de vacinação e três meses antes da data de importação;
- deve medir um nível de anticorpos de neutralização do vírus da raiva no soro igual ou superior a 0,5 UI/ml;
- deve ser realizado por um laboratório aprovado em conformidade com o artigo 3.º da Decisão 2000/258/CE do Conselho que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica (a lista dos laboratórios aprovados está disponível no seguinte endereço:
- não precisa de ser renovado no caso de animais que, tendo sido submetidos a esse teste com resultados satisfatórios, foram revacinados contra a raiva dentro do período de validade de uma vacinação anterior.

(5) Deve ser anexada ao certificado uma cópia autenticada do relatório oficial do laboratório aprovado com os resultados dos testes para detecção de anticorpos da raiva referidos no ponto II.3.

(6) O tratamento contra Echinococcus multilocularis referido no ponto II.5 deve:

- ser administrado por um veterinário dentro de um prazo não superior a 120 horas e não inferior a 24 horas antes da hora prevista de entrada dos cães num dos Estados-Membros ou partes destes enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1152/2011;
- consistir num medicamento autorizado que contenha uma dose adequada de praziquantel ou de substâncias farmacologicamente activas que, estremes ou combinadas, reduzam comprovadamente a carga das formas intestinais adultas e imaturas do parasita Echinococcus multilocularis na espécie hospedeira em questão.

(7) Esta data deve preceder a data em que o certificado foi assinado.

(8) Esta informação pode ser inscrita após a data em que o certificado foi assinado para os efeitos descritos na alínea e) das notas e em conjugação com a nota de rodapé (6).

A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.

Veterinário oficial ou inspector oficial

| | |
|---|---|
| Nome (em maiúsculas): | Qualificação e cargo: |
| Unidade Veterinária Local: | N.º da UVL associada: |
| Data: | Assinatura: |
| Carimbo | |